

# Sistemas de formação de advogados na UE

Informações fornecidas pela: Scuola Superiore dell'Avvocatura

abril de 2014

| DESCRIÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE FORMAÇÃO PARA ADVOGADOS em<br>Itália |     |   |  |  |  |
|---|-----|---|--|--|--|
| 1. Acesso à profissão   |     |   |  |  |  |
| Ensino superior / ensino<br>universitário                             |     | SIM   |  |  |  |
| É obrigatório ter um diploma em<br>Direito                            |     | SIM   |  |  |  |
| advogado de pleno direito:  |     | <ul> <li>Inscrição na Ordem dos Advogados</li> <li>Exame de Estado</li> <li>Realização de um período de tirocínio</li> </ul>                                  |  |  |  |
| Vias alternativas para aceder à profissão:                            |     | <b>SIM,</b> existem vias de transferência de outras profissões.   |  |  |  |
|   |     | Os juízes, procuradores e académicos podem inscrever-se como advogados (artigo 2.º <u>da Lei n.º</u> 247/12)  |  |  |  |
| 2. Formação durante o período de tirocínio                            |     |   |  |  |  |
| Existe um período de tirocínio?                                       | SIM | <u>Lei de 31.12.2012 n.º 247 (artigo 41.º, vírgula 5)</u><br>(Nuova disciplina dell ordinamento della professione<br>forense – Legge 31 Dicembre 2012, N.247) |  |  |  |
| Obrigatório   | SIM | Duração estabelecida:<br>18 meses   |  |  |  |
| Tipos de organismos   | •   | Ordem dos Advogados   |  |  |  |

| responsáveis pela<br>organização do tirocínio<br>Forma de tirocínio       | <ul> <li>Organismos de formação privados</li> <li>Organismos de formação privados acreditados pela<br/>Ordem dos Advogados</li> <li>Universidades</li> <li>Escolas e organismos de formação em advocacia<br/>instituídos pela Ordem dos Advogados</li> </ul> Aprendizagem profissional supervisionada pela Ordem dos<br>Advogados   |  |  |
|---|---|--|--|
| Exame de admissão /<br>verificação antecedente<br>ao período de tirocínio | • Controlo / verificação de diploma   |  |  |
| Programa de ensino<br>definido durante o período<br>de tirocínio          | Nenhum programa de ensino definido<br>Não existem requisitos em matéria de direito da União<br>Europeia e formação linguística<br>Não existem fases distintas de acordo com os temas ou<br>métodos  |  |  |
| Avaliação / exame após período de tirocínio                               | Quando a reforma da legislação profissional entrovigor em 01.01.2015, o prazo para a avaliação do período de tirocínio será de 6 anos. Este é o dentro do qual o candidato deve passar no exal Estado.  Decorridos 6 meses após a inscrição como advestagiário, o candidato pode requerer o direi advogar (em casos restritos) pelo advesponsável pela sua supervisão (s.c. "pratabilitato" – estagiário habilitado).  Após o termo do prazo de 6 anos a contar da inscomo «estagiário habilitado», o candidato automaticamente eliminado do registo de advo se não tiver obtido aprovação no exame de Estad No total, o prazo para se tornar um advogado de direito é de 6 anos.  Todavia, a supressão do registo de estagiário impede o candidato de efetuar uma nova insemediante avaliação pela Ordem de Advo | o final prazo me de ogado ito de ogado ticante scrição será ogados o. pleno os não crição, |  |

|   |                        | comp                                  | etente.   |  |  |
|---|------------------------|---------------------------------------|---|--|--|
| 3. Sistema de formação contínua   |                        |                                       |   |  |  |
| Diferenciação entre formação contínua / formação especializada  |                        | Sim, a                                | Sim, a partir do dia 01/01/2015 (ver abaixo)  |  |  |
| Obrigações em matéria de formação contínua  | SIM                    | Lei de contír  Contír  Contír  Contír | reforma n.º 247/12 (artigo 11.º) — A formação qua irá tornar-se obrigatória Obrigações de formação obrigatória conforme revisto na legislação nacional Obrigações de formação obrigatória conforme revisto nos regulamentos internos da Ordem dos                                     |  |  |
| Obrigações em matéria de formação especializada   | SIM                    | A form nacion p                       | dvogados  durídica:  nação especializada será regulamentada pela Lei nal n.º 247/12, artigo 9.º  Obrigações de formação especializada conforme revisto na legislação nacional  Obrigações de formação especializada conforme revisto nos regulamentos internos da Ordem dos advogados |  |  |
| Obrigações em matéria de aprendizagem de línguas estrangeiras   | Não existem obrigações |                                       |   |  |  |
| Obrigações em matéria de<br>conteúdo do direito da UE<br>relativamente à formação<br>contínua especializada | NÃO                    |                                       |   |  |  |
| 4. Sistemas de acreditação e organismos de formação   |                        |                                       |   |  |  |
| Possibilidade de acreditação  |                        | SIM                                   | Base jurídica (a partir de 01.01.2015):  Artigos 9.º e 11.º da Lei n.º 247/12   |  |  |
| Número de organismos de<br>formação que prestam ações de<br>formação contínua                               |                        | Mais de 50 organismos de formação     |   |  |  |

| Tipos organismos de formação<br>que desenvolvem ações de<br>formação contínua acreditadas                               | <ul> <li>Ordem dos Advogados</li> <li>Organização sob gestão ou dos Advogados (incluindo coagrupamentos locais de advogados)</li> <li>Organismo privado de forma acreditado (incluindo sociedos)</li> <li>Organismo de formação, pú fins lucrativos, acreditado (in e fundações)</li> <li>Organismo de formação cor acreditado</li> <li>Organismo de formação, pú fins lucrativos, não acreditado</li> </ul>   | entros jurídicos ou<br>ogados)<br>ação comercial<br>ades de advogados)<br>blico ou privado, sem<br>acluindo universidades<br>mercial privado não<br>blico ou privado, sem |
|---|--|---|
| Número de organismos de<br>formação que organizam ações de<br>formação de preparação para a<br>especialização           | Mais de 50 organismos de forma   | ção   |
| Tipos organismos de formação<br>que desenvolvem ações de<br>formação acreditadas de<br>preparação para a especialização | <ul> <li>Ordem dos Advogados</li> <li>Organização sob gestão ou instituída pela Ordem dos Advogados (incluindo centros jurídicos ou agrupamentos locais de advogados)</li> <li>Organismo privado de formação comercial acreditado (incluindo sociedades de advogados)</li> <li>Organismo de formação, público ou privado, sem fins lucrativos lucrativos (incluindo universidades, fundações)</li> <li>Organismo de formação comercial privado não acreditado</li> <li>Organismo de formação, público ou privado, sem fins lucrativos, não acreditado</li> </ul> |   |
| Atividades e métodos  |  |   |
| Tipos de ações de formação<br>aceites no âmbito das obrigações<br>de formação contínua ou<br>especializada              | sessões de formação Estad presencial  Realização de sessões de formação à cump   | cipação em ações de<br>ação em outros<br>os-Membros:<br>as obrigações de<br>ação podem ser<br>ridas através da<br>ipação em ações de                                      |

| • | Realização de |
|---|---------------|
|   | módulos de    |
|   | aprendizagem  |
|   | eletrónica    |
|   |               |

- Assistência a webinars
- Realização de atividades de aprendizagem mista
- Participação em conferências de formação
- Participação em ações de formação enquanto formador ou docente
- Redação / publicação
- Atividades de autoaprendizagem por iniciativa do advogado, sob supervisão da Ordem dos Advogados

formação noutro Estado-Membro.

- Depende da ação ser acreditada no Estado-Membro do participante antes da participação
- Depende da ação ser acreditada no Estado-Membro do participante após a participação

# 5. Supervisão das ações de formação

| e. Supervisus dus ações de rennação  |  |   |  |
|--|--|---|--|
| Entidades envolvidas na<br>supervisão de atividades de<br>formação contínua                  | SIM  | As ações de formação contínua são supervisionadas pela <b>Ordem dos Advogados</b>                             |  |
| Processo de supervisão   | O processo de supervisão inclui a avaliação:  • Da qualidade do conteúdo  • Da qualidade dos métodos de formação  De que forma são cumpridos os requisitos escritos da Ordem dos Advogados |   |  |
| Entidades envolvidas na<br>supervisão das ações de<br>formação com vista à<br>especialização | SIM  | A Ordem dos Advogados Todavia, a legislação<br>relativa à formação especializada ainda não<br>entrou em vigor |  |

### 6. Reforma nacional do sistema de formação

## Reforma do sistema de formação prevista

A reforma da legislação profissional (<u>Lei de 31.12.2012</u>, n.º 247- <u>Nuova disciplina dell'ordinamento della professione forense</u>) entrará em vigor, mesmo para as ações de formação (s.c. <u>pratica forense</u>, aprendizagem profissional de advocacia) no dia **1 de janeiro de 2015** (normas a adotar até 2 de fevereiro de 2014). A duração do período de formação é atualmente de **24 meses** e será **reduzida para 18 meses** quando o novo sistema entrar em vigor.

### Formação em direito da UE

Não existem mais informações nesta fase; há esperança de que existam disposições relativas à formação em direito da UE.

Fonte: Projeto-piloto de Formação Judiciária Europeia: «Lot 2 – Study on the state of play of lawyers training in EU law» (Lote 2 - Estudo sobre a situação atual da formação de advogados em direito da UE), realizado pelo Conselho das Ordens dos Advogados da União Europeia (CCBE) e o Instituto Europeu de Administração Pública (EIPA)